

## MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 246/2024

#### 1. PREÂMBULO

1.1 -A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jorge Revelino Ferreira, abaixo denominado **FUNDAÇÃO**, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação de APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) da banda “**DIAMOND CREEK**” selecionada para integrar a Programação do “Natal Mais Encantado 2024”, que realizar-se-á no dia **20 de dezembro de 2024**, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

#### 3. JUSTIFICATIVA

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ tem sido uma grande incentivadora e fomentadora da arte da música em seus diferentes estilos musicais, através dos eventos, e inclusive, oferta a comunidade vários cursos de instrumentos musicais através da escola de música, aulas de canto e apoia inúmeros grupos musicais da cidade, com destaque para a Orquestra de Câmara, Banda Municipal e corais.

Dentre os eventos que compõem o calendário do Município de Timbó está o tradicional “Natal Mais Encantado”, que se caracteriza pelo seu caráter turístico e cultural, atraindo grande público, além de congrega e incentiva a união e colaboração do cidadão ao evento, através das apresentações culturais, passeio de lanternas, feira de produtos e artesanato, decoração temática, iluminação natalina, shows, entre outros.

O Natal Mais Encantado constitui uma forma de presentear e agradecer a comunidade local e regional. Tãmanha é a adesão, que mais de 50 mil pessoas chegam a prestigiar o evento. Além da vasta programação,



atrações e atividades, a realização de show musical é um dos pontos fortes no Natal Mais Encantado, sendo que desde sua primeira edição, vêm trazendo artistas renomados, dos mais variados estilos.

Diante disso, e considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TUSIMO DE TIMBÓ tem buscado, dentro de sua realidade e do gosto popular, definir a contratação desta tipologia de serviço/show.

#### 4. DELIBERAÇÃO

4.1 - Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

#### 5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a contratação da banda, leva-se em consideração os Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, por ser artista consagrado pela crítica especializada e opinião pública e não havendo como estabelecer critério de competição objetivo, o preço se caracteriza mediante a comprovação de compatibilidade dos valores aplicados em eventos similares, conforme documentos encaminhados em anexo.

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/show que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

#### 6. OBJETO

6.1. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) da banda “**DIAMOND CREEK**” selecionada para integrar a Programação do “Natal Mais Encantado 2024”, que realizar-se-á no dia **20 de dezembro de 2024**, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações.

6.2. Valor: A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando todos os itens inclusos abaixo:

Descrição	Valor
Cachê	1.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>

6.2.1. Conforme solicitado na Proposta Comercial, o pagamento deverá ser efetivado até a data da realização do show.

6.2.2. Dados para pagamento:

Banco 0260 - NU Pagamentos S.A

Agência: 0001

Conta: 9362763-9

Chave PIX/CPF: 031.724.439-65

6.2.3. Quanto ao pagamento antecipado, sendo este uma condição apresentada na Proposta Comercial, no caso de insucesso em relação a execução do serviço, o montante deverá ser ressarcido a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, em integral valor;

6.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato terá início na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e término no dia 20 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. O valor do contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado/proposta, com base no índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

6.4. QUANTO AO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Local: Parque Central de Timbó.

Endereço: Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP 89120-000, Timbó, SC.

Data: 20 de dezembro de 2024.

Horário de início: 20h (vinte horas).

Duração do show: 90 minutos.

## 7. DA CONTRATADA

7.1. **VAGNER DOLIZETE CRISTOFOLINI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 41.050.401/0001-33, estabelecida à Rua Capanema, n. 95, Bairro Capitais, Timbó/SC.

7.2 - **REPRESENTANTE LEGAL:** Wagner Dolizete Cristofolini, CPF nº 031.724.439-65.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- Contrato Social;
- Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa



Econômica Federal);

d) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);

e) Certidão negativa de Débitos Estaduais;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;

i) Declaração de exclusividade.

## 9. PUBLICAÇÃO

9.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/sc.

9.2 - Data da publicação: 12/12/2024

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
349	Referência
22	FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCTT
1	Memória, História, Cultura e Arte
2692	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ
3339039230000000000	Festividades e homenagens
150170000100	Outros Recursos não Vinculados

## 11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo servidor(a) Sr Waldemar Westphal e a gestão do contrato será realizada pela Servidora Amanda Zumach.

Timbó/SC, 12 de dezembro de 2024.

**JORGE REVELINO FERREIRA**  
Diretor Presidente da  
Fundação de Cultura e Turismo de Timbó



## TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: Inexigibilidade

Dotação: 2024.215.2.2.2512.33390392300000000000.150070000100

Fiscal do Contrato: Waldemar Westphal

### 1. OBJETO

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) da banda “**DIAMOND CREEK**” selecionada para integrar a Programação do “Natal Mais Encantado 2024”, que realizar-se-á no dia **20 de dezembro de 2024**, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações.

### 2. DADOS DA CONTRATADA

Contratada: VAGNER DOLIZETE CRISTOFOLINI  
CNPJ: 41.050.401/0001-33  
Endereço: Rua Capanema, 95  
Bairro: Capitais  
Cidade: Timbó - SC  
CEP: 89120-000  
Responsável Legal: Wagner Dolizete Cristofolini  
CPF: 031.724.439-65  
E-mail: wagner.cristofolini@gmail.com  
Wpp: (47) 99623-1477

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ tem sido uma grande incentivadora e fomentadora da arte da música em seus diferentes estilos musicais, através dos eventos, e inclusive, oferta a comunidade vários cursos de instrumentos musicais através da escola de música, aulas de canto e apoia inúmeros grupos musicais da cidade, com destaque para a Orquestra de Câmara, Banda Municipal e corais.

Dentre os eventos que compõem o calendário do Município de Timbó está o tradicional “Natal Mais Encantado”, que se caracteriza pelo seu caráter turístico e cultural, atraindo grande público, além de congrega e incentiva a união e colaboração do cidadão ao evento, através das apresentações culturais, passeio de lanternas, feira de produtos e artesanato, decoração temática, iluminação natalina, shows, entre outros.

O Natal Mais Encantado constitui uma forma de presentear e agradecer a comunidade local e regional. Tão grande é a adesão, que mais de 50 mil pessoas chegam a prestigiar o evento. Além da vasta programação,



atrações e atividades, a realização de show musical é um dos pontos fortes no Natal Mais Encantado, sendo que desde sua primeira edição, vêm trazendo artistas renomados, dos mais variados estilos.

Diante disso, e considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TUSIMO DE TIMBÓ tem buscado, dentro de sua realidade e do gosto popular, definir a contratação desta tipologia de serviço/show.

#### 4. JUSTIFICATIVA ACERCA DA RAZÃO DA ESCOLHA E PREÇO

Para a contratação da banda, leva-se em consideração os Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, por ser artista consagrado pela crítica especializada e opinião pública e não havendo como estabelecer critério de competição objetivo, o preço se caracteriza mediante a comprovação de compatibilidade dos valores aplicados em eventos similares, conforme documentos encaminhados em anexo.

#### 5. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/show que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

Nesse sentido, a contratação APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) da banda “**DIAMOND CREEK**”, escolhida para integrar a programação do evento, através da “**VAGNER DOLIZETE CRISTOFOLINI**”, conforme OBJETO indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, estende-se caracterizada pela hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

Consoante justificativa é aprovada nos termos em que se encontra, ficando a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó, incumbida da publicação da referida justificação, bem como a exarção dos documentos respectivos para a pela consolidação do previsto, cumpridas nas formalidades legais.

#### 6. DA PROPOSTA

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando todos os itens inclusos abaixo:

Descrição	Valor
Cachê	1.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>

Conforme proposta encaminhada, o valor se refere apenas ao cache artístico, não incidindo qualquer outra despesa de transporte, hospedagem alimentação, entre outros.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Contrato Social;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- e) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;
- i) Declaração de exclusividade.

## 8. DO MODELO DE GESTÃO

- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- As comunicações entre FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de e-mail e whatsapp, informados pela CONTRATADA no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ em caso de eventual alteração;
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos problemas observados;
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;
- O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato;



- O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso;
- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da para fins de atendimento da finalidade da administração;
- O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- O gestor do contrato realizará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento;
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- A gestão do contrato deverá ser acompanhada e é de responsabilidade da servidora **Amanda Zumach**, designada pela **Portaria nº 2145/2024**.

## 9. QUANTO AO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Local: Parque Central de Timbó.

Endereço: Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP 89120-000, Timbó, SC.

Data: 20 de dezembro de 2024.





Horário de início: 20h (vinte horas).

Duração do show: 90 minutos.

## 10. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PRODUTO/ SERVIÇO

O servidor Waldemar Westphal, e-mail [cic@culturatimbo.com.br](mailto:cic@culturatimbo.com.br).

## 11. PAGAMENTO

Conforme solicitado na Proposta Comercial, o pagamento deverá ser efetivado até a data da realização do show.

## 12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Com início na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e término no dia 20 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O valor do contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado/proposta, com base no índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

## 13. OBRIGAÇÕES

### DO CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- Providenciar água para a equipe técnica e banda durante a realização das apresentações;
- Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pela banda;
- Pelo pagamento das taxas de ECAD.

### DA CONTRATADA:

- Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;
- Arcar com todas as despesas descritas na proposta comercial, bem como o cachê artístico;
- Providenciar a apresentação da banda sem atraso, no horário conforme programação oficial do Evento;
- Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show em Timbó e postar em suas redes sociais oficiais;



- Por realizar o show conforme tempo estabelecido de 90 minutos.

#### 14. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- O Valor do ISS (até 5%) sobre o valor total deverá ser retido na fonte;
- Dados para pagamento:  
Banco 0260 - NU Pagamentos S.A  
Agência: 0001  
Conta: 9362763-9
- Chave PIX/CPF: 031.724.439-65
- **Quanto ao pagamento antecipado, sendo este uma condição apresentada na Proposta Comercial, no caso de insucesso em relação a execução do serviço, o montante deverá ser ressarcido a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, em integral valor.**

Sem mais para o momento, enviamos nossos agradecimentos antecipadamente e votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**Jorge Ferreira**

Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que constará no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ tem sido uma grande incentivadora e fomentadora da arte da música em seus diferentes estilos musicais, através dos eventos, e inclusive, oferta a comunidade vários cursos de instrumentos musicais através da escola de música, aulas de canto e apoia inúmeros grupos musicais da cidade, com destaque para a Orquestra de Câmara, Banda Municipal e corais.

Dentre os eventos que compõem o calendário do Município de Timbó está o tradicional “Natal Mais Encantado”, que se caracteriza pelo seu caráter turístico e cultural, atraindo grande público, além de congrega e incentiva a união e colaboração do cidadão ao evento, através das apresentações culturais, passeio de lanternas, feira de produtos e artesanato, decoração temática, iluminação natalina, shows, entre outros.

O Natal Mais Encantado constitui uma forma de presentear e agradecer a comunidade local e regional. Tão grande é a adesão, que mais de 50 mil pessoas chegam a prestigiar o evento. Além da vasta programação, atrações e atividades, a realização de show musical é um dos pontos fortes no Natal Mais Encantado, sendo que desde sua primeira edição, vêm trazendo artistas renomados, dos mais variados estilos.

Diante disso, e considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ tem buscado, dentro de sua realidade e do gosto popular, definir a contratação desta tipologia de serviço/show.

### 2. ALINHAMENTO COM PCA

A Prefeitura de Timbó não possui ainda um planejamento anual de compras definido, assim sendo não há previsão para aquisição desses itens, contudo, a contratação desse serviço é recorrente, sendo que foi realizada em datas e anos anteriores.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Que a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ acompanhe e fiscalize a montagem de toda estrutura;
- Disponibilização por parte da FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ de toda estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pela banda e pagamento das taxas de ECAD;
- Que a CONTRATADA arque com todas as despesas descritas na proposta comercial, bem como o cachê artístico;
- Que a CONTRATADA apresente toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- Que a CONTRATADA providencie a apresentação da banda, sem atrasos, no horário conforme programação oficial do evento;
- Que a CONTRATADA providencie vinheta da banda convidando o público para prestigiar a apresentação em Timbó e postar em suas redes sociais oficiais.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QTDE	UNID	OBJETO / SERVIÇO
01	01	Serviço	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) da banda "DIAMOND CREEK"

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação da banda "DIAMOND CREEK" e banda, é observado que a exclusividade de representação é feita pela "VAGNER DOLIZETE CRISTOFOLINI", inscrita no CNPJ nº 41.050.401/0001-33, conforme Carta/Contrato de Exclusividade apresentado, portanto, a contratação será mediante a comprovação de compatibilidade dos valores, conforme os Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

### 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando todos os itens inclusos abaixo:

Descrição	Valor
Cachê	1.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/show, não havendo como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), sendo inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações, trata-se de contratação em regime de inexigibilidade nos Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O presente estudo não deve sofrer parcelamento por se tratar de prestação de serviço específico, com data única.

## 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização dos shows musicais, os resultados pretendidos positivos incluem o entretenimento de qualidade, a valorização da cultura, atração de público, geração de receita, promoção da cidade e fomento do turismo, fortalecimento de parcerias, criação de experiências memoráveis e impacto econômico positivo.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Assegurar a logística, a legalidade, as condições contratuais e a divulgação da apresentação da dupla através da contratada.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Considerando que o “Natal Mais Encantado” se caracteriza como transitório, as contratações correlatas baseiam-se na questão estrutural e logística, como palco, serviço de sonorização e iluminação, unidades geradoras de energia, agentes de segurança, brigada, limpeza, hospedagem e pagamento de taxas do ECAD.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Todos resíduos recolhidos após a realização dos shows/apresentações, deverão ser recolhidos, separados e destinados ao descarte adequado.

## 13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme mencionado anteriormente, a contratação será por inexigibilidade de licitação conforme os Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

Data: 06 de dezembro de 2024

Assinatura:

Nome: Jarbas Dallabrida

Cargo: Diretor do Departamento de Cultura



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 700, Centro, Timbó/SC, através da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, CNPJ nº 03.918.310/0001-88, por meio do seu Diretor Presidente, Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **VAGNER DOLIZETE CRISTOFOLINI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 41.050.401/0001-33, estabelecida à Rua Capanema, n. 95, Bairro Capitais, Timbó/SC, E-mail: [vagner.cristofolini@gmail.com](mailto:vagner.cristofolini@gmail.com), Wpp (47) 99623-1477, neste ato representada por Wagner Dolizete Cristofolini, CPF nº 031.724.439-65., no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 6770/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e de conformidade com o **Processo de Inexigibilidade n.º \_\_\_\_\_** **FCT** resolvem, de comum acordo, celebrar este **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) da banda “**DIAMOND CREEK**” selecionada para integrar a Programação do “Natal Mais Encantado 2024”, que realizar-se-á no dia **20 de dezembro de 2024**, conforme proposta comercial/orçamento, Termo de Referência, documentação e demais informações contidas nos documentos anexos.

A apresentação deve ocorrer junto ao Parque Central de Timbó, localizado na rua Sete de Setembro s/n, Centro, CEP 89.120-000, Timbó-SC.

Data: 20 de dezembro de 2024.

Horário de início: 20h (vinte horas)

Duração do show: 90 minutos

O objeto abrange, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, Processo de Inexigibilidade n.º \_\_\_\_\_/2024, edital e anexos, tudo de acordo com as condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O presente contrato, processo de Inexigibilidade n.º \_\_\_\_\_/2024, a proposta comercial, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O valor total deste contrato é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos da proposta comercial e Termo de Referência:

Descrição	Valor
Cachê	1.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>

Conforme solicitado na proposta comercial, o pagamento deverá ser realizado até a data do show, ou seja, até o dia **20/12/2024**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal com aceite no verso.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta de titularidade da **CONTRATADA**:

- Banco 0260 - NU Pagamentos S.A  
Agência: 0001  
Conta: 9362763-9  
Chave PIX/CPF: 031.724.439-65

Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes, seguros, fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem, necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

A **CONTRATADA** procederá a devolução, em até 05 (cinco) dias, dos valores eventualmente pagos, em caso de ocorrência de qualquer evento superveniente ou descumprimento contratual que impeça a realização dos shows nas datas fixadas neste contrato, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das sanções previstas em lei e contrato.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
349	Referência
22	FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCTT
1	Memória, História, Cultura e Arte
2692	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ
3339039230000000000	Festividades e homenagens
150170000100	Outros Recursos não Vinculados





O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contados a partir da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do referido prazo.

O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA** e será efetivado por Termo Aditivo.

A concessão do reajuste deverá ser autorizada pelo gestor do contrato e Autoridade Superior.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

A vigência do contrato terá início na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e encerramento em 20/01/2025, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei n. 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fica desde já a **CONTRATADA** responsável:

- a) em executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços, fornecimentos, atribuições, prazos, obrigações, responsabilidades e disposições da presente contratação;
- b) em cumprir com todas as determinações (inclusive de ordem técnica) relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- c) enviar ao **MUNICÍPIO** nota fiscal/fatura acerca dos serviços prestados e demais documentos para recebimento dos valores;
- d) acerca do objeto e de toda e qualquer atividade ou atribuição relacionada ao mesmo, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais;
- e) Pelos equipamentos de som, caso seja necessário;
- f) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;
- g) em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário a execução do objeto e das demais atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações;
- h) em manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas;



- i) em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize a execução do objeto, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- j) em comunicar ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- k) em aceitar os acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- l) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela prestação de serviço e demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades;
- m) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias à execução do objeto, atribuições e disposições deste instrumento;
- n) em arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal, estando aí incluídas a alimentação, transporte, deslocamento, e outros, sejam de que natureza forem, inclusive relacionados aos membros de sua equipe;
- p) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;
- q) Arcar com todas as despesas com os cachês artísticos;
- r) Providenciar a apresentação do artista, sem atrasos, no horário conforme programação oficial do Evento;
- s) Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show em Timbó e postar em suas redes sociais oficiais;

#### CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Fica o **MUNICÍPIO** responsável em:

- a) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista;
- b) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- c) Pelo pagamento das taxas de ECAD;
- d) Providenciar água para a equipe técnica e banda durante a realização das apresentações;
- e) em atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto;
- f) em prestar as informações necessárias à **CONTRATADA**, para a perfeita execução do objeto;
- g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos moldes do instrumento contratual;
- h) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução da contratação, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante



terceiros e ao **MUNICÍPIO**;

- i) em notificar por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- j) em aplicar penalidades a **CONTRATADA** por infrações contratuais verificadas na execução do objeto;
- k) responder, em até 30 (trinta) dias, aos pedidos de repactuação de preços, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela **CONTRATADA**, contados da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, caso seja responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso de incidência na infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b.1) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, no percentual de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) impedimento de licitar e contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pelo prazo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Os débitos da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com a garantia prestada ou com os créditos devidos pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o órgão ora contratante, sem prejuízo da cobrança



judicial, na forma regulamentada pela União por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão a ser designada por ato do Chefe do Executivo, composta de 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **LICITANTE** ou a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

Todas as notificações/intimações serão realizadas por escrito, admitindo-se o **uso de mensagem eletrônica** para esse fim, por meio do email e whatsapp constantes do preâmbulo deste contrato, ficando a **CONTRATADA** responsável por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Ocorrerá a extinção do contrato por iniciativa do **MUNICÍPIO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pelo **MUNICÍPIO**;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte do **MUNICÍPIO**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO** por prazo superior a 3 (três) meses;

III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**;

Nos casos em que a extinção decorrer de culpa exclusiva do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA**, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito à: devolução da garantia, se houver prestado; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; pagamento do custo da desmobilização.

A extinção do contrato de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**;

O objeto do presente contrato observará, além das disposições legais e regulamentares mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, **por meio de email e whatsapp**, informados pela **CONTRATADA** no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.



Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Ao presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, serão aplicáveis as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023 e demais preceitos de direito público e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**



As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O **MUNICÍPIO** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O **MUNICÍPIO** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Por estarem acertadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

**MUNICÍPIO**

JORGE REVELINO FERREIRA

**CONTRATADA**

VAGNER DOLIZETE CRISTOFOLINI

**TESTEMUNHA**

NOME:

CPF:

**TESTEMUNHA**

NOME:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2024 15:47-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/tp/7a7492f6255b6>.  
POR JORGE REVELINO FERREIRA, \*\*\*929139\*\* - (\*\*\* 929.139-\*\*) EM 12/12/2024 15:47

